



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1072. Fax: (35) 3299-1071. pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2010

PROCESSO n.º 23087.000282/2010-18

LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO

ABERTURA: 16/03/2010 às 08 HORAS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, Campus Alfenas, situada na Rua Gabriel Monteiro da Silva n.º 700 – Centro - CEP.: 37130-000, na cidade de Alfenas - MG, por meio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 536, de 08 de maio de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2010, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO (SUB-ELEMENTO)**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001) Decreto n.º 2.271/97, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa N.º 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa N.º 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa N.º 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa N.º 05, de 18 de dezembro de 2009 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através dos sites: www.comprasnet.gov.br, www.unifal-mg.edu.br/licitacao ou na sede da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, Campus Alfenas, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, conforme endereço no cabeçalho deste Edital.

Este pregão eletrônico será realizado no dia **16/03/2010 às 08 horas**, horário de Brasília, através do sítio www.comprasnet.gov.br, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, por adjudicação por grupo, de empresa especializada para a prestação de serviços diversos nas dependências dos campi de Alfenas, Varginha e Poços de Caldas da Unifal-MG, sem o fornecimento de material, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo e nos Anexos deste Edital.

GRUPO I – 339037-01

Item	Descrição	Nº de Postos/ Quantitativo	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
01	Portaria Diurna 12 x 36 horas (Campus Varginha) (*)	01			
02	Portaria Noturna 12 x 36 horas (Campus Varginha) (*)	01			
03	Portaria 44 horas (Campus Poços de Caldas)	02			
04	Auxiliar de Serviços de Gerais em Laboratório (Campus Alfenas)	05			
05	Supervisor de obras (Campus Alfenas)	01			
06	Auxiliar de serviços gerais em laboratório de prótese (Campus Alfenas)	01			
07	Motorista (Campus Alfenas)	04			
08	Motorista (Campus Varginha)	01			
09	Motorista (Campus Poços de Caldas)	02			
10	Despesas com alimentação e hospedagem dos motoristas (**)	100/ano			
11	Despesas com alimentação dos motoristas, sem hospedagem (**)	500/ano			
12	Despesas com pedágio (***)	7	R\$ 100,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
13	Despesas com combustível (fora da sede). (***)	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL Anual					

(*) Nas portaria Diurna e Noturna, escala 12 x 36 h, o posto é formado por 02(dois) porteiros.

(**) Para os itens 10 e 11 do Grupo I deverão ser observadas que os valores lançados deverão ser suficientes para custear as despesas dos motoristas com: Alimentação (refeição básica, refrigerante/suco e sobremesa) e Hospedagem (hotel categoria simples com café da manhã e garagem), respeitando o teto máximo informado no Termo de Referência.

Os valores ínfimos lançados nos itens 10 e 11 do Grupo I serão desclassificados ante a inexecutabilidade.

(***) Para os itens 12 e 13 do Grupo I deverão ser observadas que os valores lançados deverão ser fixos para custear as despesas dos motoristas com pedágio e combustível fora da sede, respeitando o valor fixado no Termo de Referência. Os valores lançados nos itens 12 e 13 do Grupo I deverão ser exatamente os informados, valores estes que somente serão ressarcidos as licitantes em caso do mesmo ser utilizado.

GRUPO II – 339037-02

Item	Descrição	Nº de Postos/m2	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
14	Auxiliar de serviços gerais (Campus Alfenas)	04			
15	Auxiliar de serviços gerais (Campus Varginha)	01			
16	Auxiliar de serviços gerais (Campus Poços de Caldas)	02			
17	Lavador de veículos (Campus Alfenas)	01			
Item	Descrição	Área/m2	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
18	Servente de Limpeza (Campus Alfenas)	6.720			
19	Servente de Limpeza (Campus Varginha)	1.500			
20	Servente de Limpeza (Campus Poços de Caldas)	1.900			
TOTAL Anual					

GRUPO III – 339037-04

Item	Descrição	Nº de Postos/m2	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
21	Serralheiro (Campus Alfenas)	01			
22	Marceneiro (Campus Alfenas)	01			
23	Eletricista (Campus Alfenas)	02			
TOTAL Anual					

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. Todos os valores deverão ser informados em reais (R\$).

II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Unifal-MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 6.1. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.2. empresas estrangeiras;
 - 6.3. empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com a Administração Pública ou a Unifal-MG;
 - 6.4. empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 6.5. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
 - 6.6. cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União – Anexo XV.
7. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

III – DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA

8. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com a Instrução Normativa N° 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa N° 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa N° 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa N° 05, de 18 de dezembro de 2009, observadas as seguintes diretrizes:
- 8.1. O item 1 REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao especificado pela Convenção Coletiva da categoria.

8.2. Os valores constantes das planilhas deverão considerar o custo total de cada posto/mês, multiplicado pelo número de postos multiplicado por 12 (doze), apurando-se o valor anual.

8.3. Quadro de quantitativo de pessoal, por posto e total, informando quantas pessoas serão necessárias para a perfeita execução dos serviços.

8.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, vale alimentação, quando houver, uniformes, treinamento, despesas administrativas, despesas com preposto, lucro e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço.

8.5 Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente nos Anexos o atendimento dos seguintes requisitos:

8.5.1 – O preço proposto será registrado indicando o valor total anual, de forma completa, computando todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todos os impostos, taxas, emolumentos, uniformes, despesas com o preposto, treinamento, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.5.2 – Tanto na fase de proposta, quanto na fase de lances, somente o Valor total de cada serviço será considerado. O Valor total deverá ser determinado, obrigatoriamente, utilizando-se das planilhas e dos campos próprios que constituem os Anexos deste Edital.

8.5.3 – Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007 – Plenário, e na Orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP aos Ministérios na Mensagem SIASG/COMUNICA nº 037226, de 12/06/2007.

8.5.4 – A inclusão de reserva técnica poderá ser feita, desde que seja justificada sua composição. Se não houver justificativa o valor será glosado.

8.5.5 – A licitante vencedora deverá manter um encarregado, preposto, no horário da prestação dos serviços sem nenhum custo a CONTRATANTE.

8.5.6 – **Para os itens 10 e 11 do Grupo I deverão ser observadas que os valores lançados deverão ser suficientes para custear as despesas dos motoristas com: Alimentação (refeição básica e refrigerante ou suco) e Hospedagem (hotel categoria simples com café da manhã e garagem), atente que os valores ínfimos serão desclassificados ante a inexecutabilidade.**

8.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos e da legislação pertinente ou que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8.7 Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de aceitação da proposta, desta licitação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá esse prazo.

8.8 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9 A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços durante o prazo do contrato.

8.10 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.11 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica no conhecimento e submissão, por parte da proponente, a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

9. Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante deste edital, independentemente de serem beneficiários de Legislação específica ou decisão judicial que os isentem do recolhimento de algum tributo ou garanta recolhimento a quem do informado. Quando da elaboração do contrato, as

planilhas serão ajustadas de acordo com a situação da empresa, retirando-se do valor a ser contratado, os valores referentes aos tributos dos quais a empresa está desobrigada.

10. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ANUAL de cada serviço ofertado, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

11. As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12. Qualquer elemento que possa identificar à **licitante** importa a desclassificação da proposta.

IV – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

13. A **licitante** deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.1 Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

14. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

16. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

17. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

19. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

20. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

21. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

22. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

23. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

24. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**. O valor deverá ser o valor dos custos anuais.

25. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

26. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

27. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.

28. Após o encerramento feito pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, independente de qualquer ato do Pregoeiro.

VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

29. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

29.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

29.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

29.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

30. Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a **licitante** for considerada habilitada.

IX – DA DESCONEXÃO

31. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

32. No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

X – DA NEGOCIAÇÃO

33. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

33.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

34. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** fixará prazo de 1(uma) hora à **licitante** detentora do menor lance para o reenvio da proposta e das planilhas de composição de custos e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

35. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

36. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

37. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Unifal-MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

38. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** deixar de reenviar a proposta e as planilhas de composição de custos e formação de preços ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XII – DA HABILITAÇÃO

39. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

40. A **licitante** deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

41. Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

41.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de ME/EPP/Cooperativa (se for o caso) e declaração de Inexistência de Fato Superviniente;

41.1.1. A declaração de que trata esta Subcondição deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do Sistema, por ocasião do envio da proposta, sob pena de desclassificação da mesma.

41.2 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

41.3 É obrigatório o preenchimento e envio da DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo III) após a fase de Aceitação, independente de solicitação pelo Pregoeiro, através do fax (35) 3299-1071, sob pena de INABILITAÇÃO DA PROPOSTA, em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80.

42. 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove a prestação de serviços similares ao objeto deste Pregão. Com relação ao registro do CRA, se houver decisão em contrário, deverá ser apresentada.

43. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

44. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

45. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora inclusive com os descontos para passíveis arredondamentos, as planilhas de composição de custos e formação de preços, na forma dos Anexos e demais documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos através da opção “Anexo” disponibilizada no Sistema Comprasnet convocados pelo Pregoeiro em campo próprio no sistema Comprasnet.

45.1 As planilhas de composição de custos e formação de preços deverão ser enviadas obrigatoriamente na forma digital através da opção “Envia Anexo” disponibilizada no Sistema Comprasnet, no prazo máximo de até 01 (uma) hora após solicitação do Pregoeiro em sessão pública, preferencialmente em Microsoft Office Excel (planilha aberta com memória de cálculo) ou similar;

45.1.1 O não envio das planilhas de composição de custos e formação de preços dentro do prazo fixado, implicará na recusa da proposta, não cabendo qualquer recurso desta decisão;

45.2 O prazo para o envio da documentação de habilitação, exceto a planilha de composição de custos, é até as 10 (dez) horas do primeiro dia útil subsequente ao da solicitação do Pregoeiro, depois de encerrada a fase de aceitação.

46. Os documentos exigidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

47. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante** e com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

48. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

49. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

49.1 A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XIV – DO RECURSO

50. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

51. O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

52. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

53. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

54. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

55. O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo, à licitante vencedora, após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação do Reitor dos Campi de Alfenas, Varginha e Poços de Caldas.

XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

56. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

57. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

58. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

59. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

60. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **licitante vencedora** junto ao SICAF.

61. É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

62. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br, dentro do horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

63. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

64. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

65. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br, dentro do horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

66. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

67. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos e as despesas de classificação são:

Campus	PTRES	Fonte	Elementos de Despesa	Sub-Elemento
Alfenas	002053	0112	339037 / 339093	01, 02 e 04 / 02
Varginha	024649	0112	339037 / 339093	01 e 02 / 02
Poços de Caldas	024652	0112	339037 / 339093	01 e 02 / 02

XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

68. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

– UNIFAL-MG, Campus Alfenas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades, conforme cláusula 13ª da minuta do Contrato e as constantes neste Edital.

XXI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

69. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, CAMPUS ALFENAS – MG.

70. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

71. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.

72. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br, dentro do horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

73. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

74. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

75. Fica assegurado à autoridade competente o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

76. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, CAMPUS ALFENAS –MG, poderá adiar a data de abertura das propostas do presente pregão, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação eletrônica no site www.comprasnet.gov.br .

77. As licitantes deverão observar os pisos salariais das categorias firmados através de Acordo Coletivo de Trabalho.

78. A participação neste pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas pelo edital e anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

79. Horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

XXII – DOS ANEXOS

80. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACORDO COM A I.N. Nº 02 DA SLTI/MPOG

ANEXO IV – ATESTADO DE CAPACIDADE

ANEXO V – DESCRIÇÕES UNIFORMES

ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO VII – PROPOSTA ANUAL

ANEXO VIII – COMPETÊNCIA FISCAL DO CONTRATO

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

XXIII – DA DESPESA

81. A despesa mensal estimada é de R\$ 81.342,00 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais). E anual é estimada em R\$ 976.110,00 (novecentos e setenta e seis mil, cento e dez reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

XXIV – DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

82. As empresas licitantes deverão cumprir todas as obrigações contidas na Lei 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.693/2000, 3.784/2001, 2.271/97, 5.450/2005 e Decreto 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa Nº 02/2008, Instrução Normativa Nº 03/2009, Instrução Normativa Nº 04/2009 e Instrução Normativa Nº 05/2009 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

83. Em cumprimento a IN nº 03/2009, para esta licitação a UNIFAL-MG observará que:

83.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

83.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

83.3. A CONTRATADA apresentará garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

83.4. Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a UNIFAL-MG visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, depositará em conta vinculada os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 03/2009.

83.5. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autorizará a UNIFAL-MG a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

83.6. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

83.7. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autorizará a UNIFAL-MG a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

83.8. A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

83.9. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada será realizada em conta vinculada.

XXV – DO FORO

84. As questões decorrentes da execução deste Instrumento serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Varginha-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alfenas/MG, 1º de março de 2010.

AUGUSTO CARLOS MARCHETTI
Pregoeiro Oficial UNIFAL/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

Contratação, em regime de empreitada por preço global por grupo, por adjudicação por grupo, de empresa especializada para a prestação de serviços diversos nas dependências da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG – Campus Alfenas, Varginha e Poços de Caldas, sem fornecimento de material, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital.

JUSTIFICATIVA

Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto de contratação terceirizada, considerando, ainda, não haver no quadro de pessoal da Unifal-MG, cargos suficientes destinados à realização dessas atividades ora contratadas e tendo em vista a não renovação dos contratos nº 55/2008 e 26/2009.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

ORÇAMENTO PREVISTO

O orçamento para mão-de-obra dessa despesa foi obtido a partir das planilhas estimadas de custo mensal constantes do processo, assim especificado:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POSTOS / AREA m2	PREVISAO DE QUANT. FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL
Portaria Diurna 12 x 36 horas (Campus Varginha)	01	02	R\$ 2.799,87
Portaria Noturna 12 x 36 horas (Campus Varginha)	01	02	R\$ 3.069,05
Portaria 44 horas (Campus Poços de Caldas)	02	02	R\$ 2.915,15
Auxiliar de Serviços de Gerais em Laboratório (Campus Alfenas)	05	05	R\$ 6.242,39
Motorista (Campus Alfenas)	04	04	R\$ 11.181,40
Motorista (Campus Varginha)	01	01	R\$ 2.808,27
Motorista (Campus Poços de Caldas)	02	02	R\$ 5.642,38
Despesas com hospedagem		100/ano	R\$ 583,33
Despesas com Alimentação sem hospedagem		500/ano	R\$ 1.250,00
Despesas com pedágio		R\$ 100,00/motorista	R\$ 700,00
Despesas com combustível		R\$ 500,00/motorista	R\$ 3.500,00
Auxiliar de serviços gerais em laboratório	01	01	R\$ 1.825,94

de prótese (Campus Alfenas)			
Supervisor de obras (Campus Alfenas)	01	01	R\$ 3.254,85
Auxiliar de serviços gerais (Campus Alfenas)	04	04	R\$ 5.726,94
Auxiliar de serviços gerais (Campus Varginha)	01	01	R\$ 1.444,65
Auxiliar de serviços gerais (Campus Poços de Caldas)	02	02	R\$ 2.915,15
Lavador de veículos (Campus Alfenas)	01	01	R\$ 1.209,25
Serralheiro (Campus Alfenas)	01	01	R\$ 2.023,15
Marceneiro (Campus Alfenas)	01	01	R\$ 2.367,96
Eletricista (Campus Alfenas)	02	02	R\$ 4.046,31
Servente de Limpeza (Campus Alfenas)		6.720m2	R\$ 8.464,73
Servente de Limpeza (Campus Varginha)		1.500m2	R\$ 3.666,50
Servente de Limpeza (Campus Poços de Caldas)		1.900m2	R\$ 3.705,26
TOTAL Mensal Estimado			R\$ 81.342,00
TOTAL Anual Estimado			R\$ 976.110,00

Valores de acordo com os acordos coletivos das categorias em vigência.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra;
b) Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais.

DATA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Assinatura do contrato.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – OBJETO

Contratação, em regime de empreitada por preço global por grupo, de empresa especializada para a prestação de serviços diversos a seguir especificados.

II – DEMANDA DOS SERVIÇOS

. 02 (dois) Serviços de Eletricista (44 horas semanais).

Atribuições principais: Fazer manutenção e instalação geral em rede elétrica de transmissão de alta e baixa tensão; realizar instalação elétrica em geral, manutenção e construção da rede elétrica interna de baixa tensão, instalações prediais e residenciais e montagem de quadro de distribuição; fazer manutenção e construção de subestação rebaixadora e elevatória regulagem de transformadores, construção e manutenção de quadro de comandos elétricos, instalação de capacitadores de alta e baixa tensão para correção de fator de potência, enrolamento de motores elétricos, manutenção de máquina de geração de usina elétrica; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

Responsabilidades: Pelo serviço executado e pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição. Justifica-se a contratação devido o aumento na demanda dos trabalhos no Campus Alfenas/MG.

Habilitação do executor:

NR – 10 – Norma Regulamentadora de segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade de acordo com a Portaria 598 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Salário base: R\$ 851,00 (sindicato)

. 01 (um) Serviço de Marceneiro (44 horas semanais).

Atribuições principais: Analisar a peça a ser fabricada consultando instruções; trabalhar a madeira riscando, cortando, utilizando ferramentas apropriadas; armar partes da madeira, prendendo-as com material adequado; pintar, envernizar ou encerar as peças fabricadas; colocar dobradiças, puxadores e outros tipos de ferramentas nas peças montadas; dar manutenção periódica às ferramentas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente realizar ainda a manutenção, reforma, confecção e construção de mobiliários escolares e de escritório.

Responsabilidades: Pelo serviço executado e pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição. Justifica-se pelo aumento da demanda dos trabalhos no Campus Alfenas/MG.

Habilitação do executor: Experiência mínima comprovada de um ano.

Salário base: R\$ 1.015,55 (sindicato)

. 01 (um) Serviço de Serralheiro (44 horas semanais).

Atribuições principais: Exercer as atividades de Serralheiro no Campus da UNIFAL-MG. Confeccionar, instalar ou reparar peças diversas de chapa metálicas, utilizando máquinas, ferramentas e dispositivos adequados, para obter produtos acabados a serem aplicados em equipamentos, edificações e outros afins; aquecer metais, submetendo-os ao calor para forjamento; fazer fundição de metais com equipamentos adequados para atender a necessidade do setor; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

Responsabilidades: Pelo serviço executado e pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição. Justifica-se pelo aumento da demanda dos trabalhos no Campus Alfenas/MG.

Habilitação do executor: Experiência mínima comprovada de um ano.

Salário base: R\$ 851,00 (sindicato)

. 01 (um) Serviço de Supervisor de obras (44 horas semanais).

Atribuições principais: Organizar e supervisionar as obras e reformas e as atividades sob suas ordens, distribuindo, coordenando e orientando as diversas tarefas, para assegurar o desenvolvimento do processo de execução das obras e reformas dentro dos prazos, normas e especificações estabelecidas e executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

Responsabilidades: Pelo serviço executado e pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição. Justifica-se a contratação devido o aumento na demanda dos trabalhos no Campus Alfenas/MG.

Habilitação do executor: Experiência mínima comprovada de dois anos.

Salário base: R\$1.438,80 (sindicato)

. 07 (sete) Serviços de Auxiliar de Serviços gerais (44 horas semanais).

Atribuições principais: Fazer a manutenção simples de máquinas, equipamentos e ferramentas; Auxiliar na construção, encaixe e montagem de armações de madeira; Limpar e efetuar

a guarda de equipamentos, após o uso; Auxiliar o encanador na montagem, instalação e conservação de sistemas de tubulação de material metálico, de alta ou baixa pressão; Montar e instalar registros e outros acessórios de tubulação; Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes para acomodação das tubulações; Auxiliar na instalação e manutenção de redes elétricas; Auxiliar na reparação de aparelhos elétricos; Coletar e entregar documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, internamente e externamente; Auxiliar nos serviços simples de apoio administrativos tais como: atender telefone, operar máquinas simples de reprodução, anotar recados, abrir pastas e outros e Executar serviços diversos de auxiliar de jardinagem e Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Responsabilidades: Pelo serviço executado e pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição. Justifica-se pelo aumento da demanda dos trabalhos nos *Campi* da Unifal-MG.

Habilitação do executor: Experiência mínima comprovada de um ano.

Salário base: R\$ 588,76 (sindicato)

. 01 (um) Serviço de Lavador de veículos (44 horas semanais).

Atribuições principais: Remover o pó e outros detritos do interior do veículo, utilizando máquinas pneumáticas, aspiradores de pó, escovas e materiais similares, para mantê-lo limpo; suspende o veículo, operando os comandos do elevador hidráulico ou pneumático ou posicionando-o numa rampa, para facilitar a limpeza do chassi, suspensão e outras partes inferiores do veículo; lavar a lataria, os vidros e outras partes do auto, utilizando mangueiras ou bombas de água, querosene, removedores, estopas, chicote de linha e/ou máquinas de lavagem automática, para dar boa aparência ao veículo e facilitar sua conservação; polir a estrutura metálica e os cromados do veículo, usando glicerina e outros polidores, para dar-lhes o brilho desejado; mantém estoque de material de limpeza e polimento, solicitando o que estiver em falta, para permitir a continuidade do trabalho; zelar pela limpeza e conservação das instalações e do boxe de limpeza, lavando-os com água e solventes, removendo a lama, resíduos e manchas de óleo e engraxando a coluna do elevador, para manter em boas condições de uso as referidas instalações. Pode lubrificar o veículo e Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Responsabilidades: Pelo serviço executado e pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Habilitação do executor: Experiência mínima comprovada de um ano.

Salário base: R\$ 478,67 (sindicato)

. 01 (um) Serviço de Auxiliar de Serviços gerais em laboratório de Prótese (44 horas semanais).

Atribuições principais: Auxiliar na execução de serviços em cera, moldes de peças dentárias como: placas, dentaduras; utilizar ferramentas manipulativas para tratar a adaptação das peças; preparar e carregar muflas em laboratório dentário utilizando argamassa de gesso, folha de metal; auxiliar na fundição de metal precioso ligas de cromo ou outros metais, utilizando moldes de cera natural refratária; auxiliar na eliminação de pequenas deficiências nas superfícies das peças dentárias confeccionadas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

Responsabilidades: Pelo serviço executado e pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição. Justifica-se pelo aumento da demanda dos trabalhos no Campus Alfenas/MG.

Habilitação do executor: Experiência mínima comprovada de um ano.

Salário base: R\$ 783,82 (sindicato)

. 05 (cinco) Serviços de Auxiliar de Serviços gerais em laboratório (44 horas semanais).

Atribuições principais: Desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório bem como, de áreas específicas, de acordo com as especialidades, preparar material, limpar instrumentos e aparelhos e efetuar coletas de amostra, para assegurar maior rendimento do trabalho e seu processamento de acordo com os padrões requeridos; Fazer a assepsia de material de laboratório em geral, lavando-os e secando-os; Limpar instrumentos e aparelhos, para conservá-los e possibilitar o seu uso imediato; Realizar enchimento, embalagem e rotulação dos materiais e equipamentos valendo-se de procedimentos aconselháveis, para acondicioná-los conforme determina a ordem do serviço; Conservar e manter a limpeza do laboratório; Proceder a limpeza e/ou desinfecção de utensílios e instalação de laboratório; Auxiliar no preparo de material de laboratório para auxiliar as pesquisas; Auxiliar nas pesagens, misturas e filtrações de material segundo processos recomendados; Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Responsabilidades: Pelo serviço executado e pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição. Justifica-se pelo aumento da demanda dos trabalhos no Campus Alfenas/MG.

Habilitação do executor: Experiência mínima comprovada de um ano.

Salário base: R\$ 478,67 (sindicato)

. Serviços de Limpeza e Conservação - Servente de Limpeza (44 horas semanais).

Horário de Expediente: 06 as 24 horas.

Atribuições Gerais: Executar os serviços de limpeza dos prédios, pátios, escritórios, instalações, salas de aula etc.; Efetuar a remoção de entulhos e lixo; Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta; Proceder a lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixas d'água e esgotos, assim como desentupir pias e ralos; Prover os sanitários com toalhas, sabões e papel higiênico, removendo os já servidos; Informar ao chefe imediato as irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho e Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

- Área interna Campus Alfenas – Prédios K e V: 6.720 m2

Atribuições Específicas: limpeza das lousas e das 16 salas de aula; limpeza dos corredores do segundo e terceiro piso e dos 3 lances de escadas, lavagem dos 2 banheiros e limpeza do hall principal; Limpeza da sala de informática E-102 e manutenção nas 16 salas de aulas arrumando carteiras e limpeza das lousas para as próximas aulas e auxilia a lavar e limpar o hall principal; Lavagem dos banheiros femininos, segundo e terceiro piso 3 vezes ao dia, de manhã, depois do almoço e a tarde e também lava os banheiros dos professores segundo e terceiro piso e também limpa a sala V-211 no segundo piso todos os dias. Limpeza das 24 salas de professores uma vez por dia e os laboratórios de Pedagogia, de Práticas de Ensino em Ciências e Cursos de Letras Práticas e Lavagem do hall (todos os dias). Limpeza dos banheiros masculinos no segundo e terceiro piso 3 vezes ao dia de manhã, hora do almoço e a tarde. Limpeza dos 2 banheiros pequenos dos professores no segundo e terceiro piso e Limpeza da sala V-210 no segundo piso e dos 4 laboratórios: V213 fonética (letras); V 208 Ed. Inclusiva; V 201 Computação e V 212 Química. Limpeza e lavagem do hall do Pavilhão V. Manutenção no PCA: Limpeza dos banheiros, dos quadros e das salas de aulas, os banheiros periodicamente, as escadas para o início das aulas do período noturno; e novamente manutenção nos 4 banheiros e 10 salas de aula. Organizar as salas de aula, fechando os vidros, alinhando as carteiras, limpando as lousas e trancando as portas. Limpeza e manutenção de todo o prédio K.

- Área interna Campus Poços de Caldas: 1900 m2

Atribuições Específicas: Limpeza e organização de sala de aula no primeiro piso, duas salas de aula no segundo piso, limpeza e manutenção dos quatro banheiros no primeiro piso, recolhimento dos lixos e limpeza do setor de administração e do corredor de entrada. Limpeza das salas dos professores, do pátio e dos laboratórios de Química, Física e Informática, e da cozinha e fazer o café da tarde e da noite. Antes de encerrar o expediente, recolher todo o lixo.

- Área interna Campus Varginha: 1500 m2

Atribuições Específicas: limpeza do chalé onde estão localizadas algumas salas de professores, portaria, laboratório de informática, cozinha, limpeza e organização das salas de aula. Fazer o café da manhã e da tarde, limpeza das seis salas de professores do segundo piso, salas dos servidores e banheiro. Limpeza da sala de aula do PIEPEX e do laboratório de informática. Lavagem dos 4 banheiros e das 4 salas, incluindo a parte de baixo do RH e a sala dos professores. Recolher o lixo e organizar as salas de aula para o dia seguinte.

Responsabilidades: Pelo serviço executado e pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição. Justifica-se pelo aumento da demanda dos trabalhos nos Campi da Unifal-MG.

Habilitação do executor: Experiência mínima comprovada de um ano.

Salário base: R\$ 478,67 (sindicato)

. 04 (quatro) postos de Serviço de Portaria

- 01 Posto de portaria diurna 12 x 36 h: 02 Porteiros – Campus Varginha;

- 01 Posto de portaria noturna 12 x 36 h: 02 Porteiros – Campus Varginha;

- 02 Postos de portaria 44 horas: 1 porteiro por posto – Campus Poços de Caldas.

Atribuições principais: Observar a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais; Controlar a entrada e saída das pessoas ou bens da entidade; Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade; Relatar ao chefe da Divisão de Serviços Gerais da UNIFAL-MG sobre as ocorrências anormais ocorridas e Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Responsabilidades: Pelo serviço executado e pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição. Justifica-se pelo aumento da demanda dos trabalhos nos *Campi* da Unifal-MG.

Habilitação do executor:

Experiência mínima comprovada de um ano.

Salário base: R\$ 588,76 (sindicato)

. 07 (sete) Serviços de Motorista (44 horas semanais).

Atribuições principais:

1. Serviços de Motorista de veículos, exceto carreta. Deverá vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água, testar os freios e a parte elétrica; dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas, solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
2. Executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores de propriedade da Contratante, no transporte de passageiros e pequenas cargas, em deslocamento para o desempenho de atividades oficiais, permanecerem à disposição da Contratante, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente à escala de serviços;
3. Estar devidamente habilitado, junto aos órgãos oficiais, na Categoria “D” com experiência mínima de 03 (três) anos, registrada em Carteira de Trabalho;
4. Cumprir a escala de serviços, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentarem-se com boa aparência (barbeados, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados) e devidamente uniformizados;
5. No caso de viagens em que, a critério da Administração, haja a necessidade de despesas com hospedagem e alimentação do motorista fora da localidade de prestação dos serviços, será devido pela Contratada, com posterior ressarcimento pela Contratante. Os valores máximos aceitos para cobrir despesas com hospedagem e alimentação são:

Descrição	Valor Máximo
1. Despesas com alimentação e hospedagem	até R\$ 70,00 (setenta reais) por dia
2. Despesas com alimentação sem hospedagem.	até R\$ 15,00 (quinze reais) por refeição

5.1. Para os itens 1 e 2 da tabela acima as empresas licitantes deverão lançar valores que sejam suficientes para custear as despesas dos motoristas com: Alimentação (refeição básica, refrigerante/suco e sobremesa) e Hospedagem (hotel categoria simples com café da manhã e garagem), atente que os valores ínfimos serão desclassificados ante a inexecutabilidade.

6. Nos casos de viagens de duração igual ou superior a 06 (seis) horas, em que não seja necessária a pernoite, a Contratante pagará à Contratada, o valor adiantado ao motorista a título de alimentação, limitado ao valor estipulado (*) no item 2 da tabela acima. Quando houver a pernoite a Contratante

pagará à Contratada, o valor adiantado ao motorista a título de hospedagem, limitado ao valor estipulado (*) no item 1 da tabela acima.

(*) Valores estes que serão fixados pela empresa licitante nos itens 10 e 11 do Grupo I, respeitado o teto informado.

7. No caso de viagens em que seja necessário efetuar despesas com pedágio e combustível (fora da localidade de prestação dos serviços), estes deverão ser pagos pela Contratada, com posterior ressarcimento pela Contratante. Estes valores deverão ser comprovados através de documento fiscal.

7.1. Os valores lançados a título de despesas do item 7 deverão ser fixos para todas as licitantes, visando assim a possível previsão de empenho. Estas despesas, porém, somente serão ressarcidas quando ocorrerem.

7.2. Os valores fixos abaixo informados devem ser respeitados por todas as empresas, ante o princípio da igualdade e para que não influencie no resultado final:

Descrição da despesa	* Valor Fixo mensal	* Valor Fixo Anual
1. Pedágio	R\$ 100,00 (cem reais) por motorista	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
2. Combustível (fora da sede)	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por motorista	R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

* Estes valores deverão constar na proposta, de forma igualitária, de todos os concorrentes, nos respectivos itens do processo licitatório.

8. Para o ressarcimento será necessário a apresentação do Documento Fiscal que comprovem as despesas com hospedagem, alimentação, pedágio e combustível.

9. Os valores serão ressarcidos em até 30(trinta) dias pela Contratante. **Responsabilidades:** Pelo serviço executado e pelos veículos, material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição. Justifica-se pelo aumento da demanda dos trabalhos no Campus Alfenas/MG.

Habilitação do executor:

CNH Categoria D.

Experiência mínima comprovada de três anos.

Salário base: R\$ 1.142,10 (sindicato)

III – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A Contratada deverá elaborar Laudo Pericial referente a Insalubridade/Periculosidade.

Se após a elaboração de Laudo Pericial for apontada a necessidade do pagamento de Adicional de Insalubridade/Periculosidade, o valor do adicional será incorporado aos custos dos serviços e pago pela contratante.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE ACORDO COM A IN N°02 DA SLTI/MPOG

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2010 PROCESSO N° 23087.000282/2010-18

NOME: _____ CPF: _____
RG: _____ EMISSOR: _____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da Empresa _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 41.3 do Edital de Pregão Eletrônico 19/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 19/2010 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 19/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico 19/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 19/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 19/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 19/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 19/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 19/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UNIFAL-MG antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2010.

(representante legal do licitante)

(Enviar este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou endereço eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO EXIGIDA

SUGESTÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n° _____, inscrição estadual n° _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) o atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador, se for o caso.

ANEXO V – DESCRIÇÃO BÁSICA DOS UNIFORMES

1. Os uniformes deverão estar de acordo e compatível com cada função descrita nos Anexos do Edital e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho.
2. No caso do uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), deverão ser fornecidos de acordo com as Normas vigentes da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre).
3. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, de acordo com cada categoria, a contar da assinatura do contrato;
4. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste Anexo;
5. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao contratante, no prazo de cinco dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos; e
6. A contratada deverá substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.
7. Será obrigatório o fornecimento de crachás para todos os funcionários contratados.

ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(MODELO PARA TODOS OS CARGOS)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		

B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar) (**)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota (**): se houver inclusão de reserva técnica, deverá ser justificada a sua composição (Acórdão 630/2010 e Acórdão 631/2010 – TCU).

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

<p>Grupo "A":</p> <p>01 – INSS (____%)R\$</p> <p>02 – SESI ou SESC (____%)R\$</p> <p>03 – SENAI ou SENAC (____%)R\$</p> <p>04 – INCRA (____%)R\$</p> <p>05 – salário educação (____%)R\$</p> <p>06 – FGTS (____%)R\$</p> <p>07 – seguro acidente do trabalho (____%)R\$</p> <p>08 – SEBRAE (____%)R\$</p> <p>Grupo "B":</p> <p>09 – férias (____%)R\$</p> <p>10 – auxílio doença (____%)R\$</p> <p>11 – licença maternidade (____%)R\$</p> <p>12 – licença paternidade (____%)R\$</p>

13 – faltas legais (____%)R\$

14 – acidente de trabalho (____%)R\$

15 – aviso prévio (____%)R\$

16 – 13º salário (____%)R\$

Grupo “C”

17 – aviso prévio indenizado (____%)R\$

18 – indenização adicional (____%)R\$

19 – indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo “D”:

20 – incidência dos encargos do grupo “A”
sobre os itens do grupo “B” (____%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS –
R\$ _____, ____ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):
R\$ _____, ____ (_____).

Demais Custos

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ, CSLL e IOF)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) Valor unit. (R\$)

A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica(*)	%	
	Total de Mão-de-obra		

Nota: (1) $D = A + B + C$

Nota: (2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

(*) Se houver inclusão de reserva técnica, deverá ser justificada a sua composição (Acórdão 630/2010 e Acórdão 631/2010 – TCU).

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unid / Elementos

Valor

A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS – ANUAL

GRUPO I – 339037-01

Item	Descrição	Nº de Postos/ Quantitativo	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
01	Portaria Diurna 12 x 36 horas (Campus Varginha) (*)	01			
02	Portaria Noturna 12 x 36 horas (Campus Varginha) (*)	01			
03	Portaria 44 horas (Campus Poços de Caldas)	02			
04	Auxiliar de Serviços de Gerais em Laboratório (Campus Alfenas)	05			
05	Supervisor de obras (Campus Alfenas)	01			
06	Auxiliar de serviços gerais em laboratório de prótese (Campus Alfenas)	01			
07	Motorista (Campus Alfenas)	04			
08	Motorista (Campus Varginha)	01			
09	Motorista (Campus Poços de Caldas)	02			
10	Despesas com alimentação e hospedagem dos motoristas (**)	100/ano			
11	Despesas com alimentação dos motoristas, sem hospedagem (**)	500/ano			
12	Despesas com pedágio (***)	07	R\$ 100,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
13	Despesas com combustível (fora da sede). (***)	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL Anual					

(*) Nas portaria Diurna e Noturna, escala 12 x 36 h, o posto é formado por 02(dois) porteiros.

(**) Para os itens 10 e 11 do Grupo I deverão ser observadas que os valores lançados deverão ser suficientes para custear as despesas dos motoristas com: Alimentação (refeição básica, refrigerante/suco e sobremesa) e Hospedagem (hotel categoria simples com café da manhã e garagem), respeitando o teto máximo informado no Termo de Referência.

Os valores ínfimos lançados nos itens 10 e 11 do Grupo I serão desclassificados ante a inexecutabilidade.

(***) Para os itens 12 e 13 do Grupo I deverão ser observadas que os valores lançados deverão ser fixos para custear as despesas dos motoristas com pedágio e combustível fora da sede, respeitando o valor fixado no Termo de Referência.

Os valores lançados nos itens 12 e 13 do Grupo I deverão ser exatamente os informados, valores estes que somente serão ressarcidos as licitantes em caso do mesmo ser utilizado.

GRUPO II – 339037-02

Item	Descrição	Nº de Postos/m2	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
14	Auxiliar de serviços gerais (Campus Alfenas)	04			
15	Auxiliar de serviços gerais (Campus Varginha)	01			
16	Auxiliar de serviços gerais (Campus Poços de Caldas)	02			
17	Lavador de veículos (Campus Alfenas)	01			
Item	Descrição	Área/m2	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
18	Servente de Limpeza (Campus Alfenas)	6.720			
19	Servente de Limpeza (Campus Varginha)	1.500			
20	Servente de Limpeza (Campus Poços de Caldas)	1.900			
TOTAL Anual					

GRUPO III – 339037-04

Item	Descrição	Nº de Postos/m2	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
21	Serralheiro (Campus Alfenas)	01			
22	Marceneiro (Campus Alfenas)	01			
23	Eletricista (Campus Alfenas)	02			
TOTAL Anual					

Notas:

- Os valores dos serviços incluem remuneração, encargos sociais, insumos, equipamentos, custo dos materiais e LDI (Lucro Bruto + Desp. Adm. e Indiretas) e tributação sobre faturamento (PIS, COFINS, ISS).

ANEXO VIII – Competência do Fiscal do Contrato

1. Fiscalização inicial (no momento em que a terceirização é iniciada)

1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamentos dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

2.4 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.5 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.6 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

2.7 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

3. Fiscalização diária

3.1 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

3.3 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

3.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

4. Fiscalização especial

4.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de repactuação contratual em caso de reajuste salarial).

4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

4.3 A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados.

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – CAMPUS ALFENAS, situada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro – CEP.: 37130-000, na cidade de Alfenas-MG,

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida (endereço), representada pelo seu (cargo), Senhor(a) (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º _____, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação, em regime de empreitada por preço por grupo, de serviços diversos nas dependências da Unifal-MG nos Campi de Alfenas, Varginha e Poços de Caldas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (), cuja parcela mensal corresponde a R\$ (), conforme discriminado a seguir:

GRUPO I – 339037-01

Item	Descrição	Nº de Postos/ Quantitativo	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
01	Portaria Diurna 12 x 36 horas (Campus Varginha) (*)	01			
02	Portaria Noturna 12 x 36 horas (Campus Varginha) (*)	01			
03	Portaria 44 horas (Campus Poços de Caldas)	02			
04	Auxiliar de Serviços de Gerais em Laboratório (Campus Alfenas)	05			
05	Supervisor de obras (Campus Alfenas)	01			
06	Auxiliar de serviços gerais em laboratório de prótese (Campus Alfenas)	01			
07	Motorista (Campus Alfenas)	04			
08	Motorista (Campus Varginha)	01			
09	Motorista (Campus Poços de Caldas)	02			

10	Despesas com alimentação e hospedagem dos motoristas	100/ano			
11	Despesas com alimentação dos motoristas, sem hospedagem	500/ano			
12	Despesas com pedágio	07	R\$ 100,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
13	Despesas com combustível (fora da sede).	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL Anual					

(*). Nas portaria Diurna e Noturna, escala 12 x 36 h, o posto é formado por 02(dois) porteiros.

GRUPO II – 339037-02

Item	Descrição	Nº de Postos/m2	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
14	Auxiliar de serviços gerais (Campus Alfenas)	04			
15	Auxiliar de serviços gerais (Campus Varginha)	01			
16	Auxiliar de serviços gerais (Campus Poços de Caldas)	02			
17	Lavador de veículos (Campus Alfenas)	01			
Item	Descrição	Área/m2	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
18	Servente de Limpeza (Campus Alfenas)	6.720			
19	Servente de Limpeza (Campus Varginha)	1.500			
20	Servente de Limpeza (Campus Poços de Caldas)	1.900			
TOTAL Anual					

GRUPO III – 339037-04

Item	Descrição	Nº de Postos/m2	Custo unitário	Custo Mensal	Custo Total anual
21	Serralheiro (Campus Alfenas)	01			
22	Marceneiro (Campus Alfenas)	01			
23	Eletricista (Campus Alfenas)	02			
TOTAL Anual					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$____(), corre à conta da **Natureza de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra e 3.3.90.93 – Reembolso de Despesas**, da mediante a emissão da Nota de Empenho Estimativo n.º _____, de ____/____/_____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no dia, conforme informações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2010 e nos horários fixados na escala de serviços elaborada pelo Departamento de Administração e Patrimônio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2. **A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.**

2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados e em conformidade com a IN n.º 03/2009.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% por cento do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.1. a garantia em dinheiro deve ser efetuada em conta própria na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Unifal-MG.

1.2. o descumprimento do prazo implicará multa diária por atraso de 1% sobre o valor da garantia;

1.3. caso haja atraso superior a 50 dias na apresentação da garantia, considerar-se-á o inadimplemento do contrato para rescisão contratual.

1.4 . o seguro garantia deverá contemplar o pagamento de verbas salariais e rescisórias, caso haja inadimplência da contratada. A seguradora deverá declarar essa obrigação.

SUB-CLÁUSULA SEXTA

2. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa

pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 1.3. promover a alocação inicial dos postos e devidos ajustes dos empregados, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2010;
- 1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.5. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, cujas competências estão descritas no contrato;
- 1.8. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.10. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 19/2010, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2010:

- 1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

- 1.6. apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
 - 1.7. permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
 - 1.8. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
 - 1.9. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
 - 1.10. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 1.11. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
 - 1.12. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
 - 1.13. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
 - 1.14. fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.15. fornecer ao responsável pelo fiscal, todos os documentos e informações necessárias solicitados.
2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. **Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:**
 - 3.1. o crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pela CONTRATADA;
 - 3.2. se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.
4. **A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do**

CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

5. A quantidade parcial ou a total de postos estabelecida no objeto, poderá ser, no interesse do serviço e a critério da Administração do CONTRATANTE, flexionada de um para outro turno.
6. Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.
7. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
 - 7.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 7.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, caso não tenha sido efetuada na forma da IN nº 03/2009, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 15, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, alterada pela MP 447, de 2008, acompanhada das seguintes comprovações:
 - 1.1. pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes, quando requisitado, bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
 - 1.2. GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
 - 1.3. guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
 - 1.4. regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
 - 1.5. declaração de optante do Simples (declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV), caso seja optante deste regime de tributação;

2. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3. O CONTRATANTE pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias que não for executados os serviços, desde não que haja substituição.

4. No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios (itens 1.1 a 1.5), mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.1. atestação de conformidade do serviço executado;

6.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula, que deverá ser acrescida das rescisões contratuais e respectivos recibos das verbas indenizatórias, se for o caso, no último mês de vigência contratual;

6.3. garantia contratual vigente.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

9. Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, poderá:

9.1. Depositar em conta vinculada os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 03/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.2. É obrigação da CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

9.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

9.4. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, é obrigada a autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.

5. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 8.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
9. No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - 11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;
 - 11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
12. No caso do previsto no subitem 11.3., o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
13. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
14. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
16. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
17. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:
 - 1.1. apresentar documentação falsa;

- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. fizer declaração falsa;
 - 1.6. cometer fraude fiscal.
2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 2.1. advertência;
 - 2.2. multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal estimado do Contrato
2	0,4% do valor mensal estimado do Contrato
3	0,8% do valor mensal estimado do Contrato
4	1,0% do valor mensal estimado do Contrato
5	1,5% do valor mensal estimado do Contrato
6	4,1% do valor mensal estimado do Contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2010;	4	por ocorrência
08	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou	2	por empregado e por

	com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;		ocorrência
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	2	por serviço e por dia
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	5	por empregado e por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário e por dia
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	por ocorrência
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia
17	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	por ocorrência e por dia
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	por funcionário e por dia
19	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	por item e por dia
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado e por ocorrência
22	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente;	2	por funcionário e por dia
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2010 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
24	Cumprir quaisquer dos itens do Edital Pregão Eletrônico n.º 19/2010 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência
26	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	por ocorrência
27	Apresentar garantia contratual.	4	por dia

2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

3. No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas disposições anteriores, será observado o percentual de 2% (dois por cento) quando a Contratada:

3.1 Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização.

3.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - CAMPUS ALFENAS-MG.

3.3 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

3.4 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.

3.5 Negociar com terceiros os documentos de cobrança emitidos contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS.

4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da licitação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.

5. A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS à Contratada, após o regular processo administrativo.

6. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido, recolhido diretamente à conta da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - CAMPUS ALFENAS-MG ou cobradas judicialmente.

7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG.

8. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9. Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Unifal-MG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA implica em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

3.1 Neste caso, o procedimento será sumário, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1. no Decreto n.º 5.450/2005;
 - 1.2. nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993.
 - 1.3. na Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa Nº 05, de 18 de dezembro de 2009 e demais legislações correlatas.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. do edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2010, constante do processo nº23087.000282/2010-18
 - 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Varginha – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, _____ de _____ de 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
Prof. Antônio Martins de Siqueira

Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____